



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Gabinete do Presidente

LEI Nº 784

De 12 de agosto de 2016.

Dispõe sobre o acesso aos dados escolares dos alunos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, com veto parcial e sansão tácita do Prefeito Municipal, eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º As escolas em funcionamento no Município de Conceição do Coité darão acesso aos dados dos alunos nos termos desta Lei.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Além do acesso aos dados, diretamente na Secretaria da Escola, serão disponibilizados acesso via sistema eletrônico de dados via internet ou mediante uso de aplicativos para celulares.

Parágrafo único. É vedada a cobrança pelo serviço de acesso aos dados dos estudantes estabelecido nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei implicará na aplicação de multas ou sanções administrativas e funcionais, conforme cada caso.

Parágrafo único. As multas poderão variar de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme regulamentação, cujo valor será corrigido anualmente pela variação do INPC.



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Gabinete do Presidente

Art. 5º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as sanções administrativas e funcionais, além da competência de fiscalização do seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 12 de agosto de 2016.

Ivaldo Araújo de Almeida
Presidente da Câmara Municipal